b) Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas:

CF = 70 % (AC) + 30 % (EPS)

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

- 12.3 Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por Avaliação Curricular (AC), podem optar, através de declaração escrita, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da Prova de Conhecimentos (PC).
- 12.4 A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de funções a concurso.
- 12.5 A Prova de Conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte.
  - 12.5.1 Legislação recomendada para a prova de conhecimentos:
- *a*) Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 266G/2012, de 31 de dezembro, n.º 102/2013, de 25 de julho, e n.º 96/2015, de 29 de maio (Orgânica do Ministério da Educação e Ciência);
- b) Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro (Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência);
- c) Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio (Estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência);
- $\it d)$  Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 12.6 Avaliação Curricular (AC) destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância e duração da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com relevância para o posto de trabalho a ocupar.
- 12.6.1 Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações alcançadas nos fatores relativos à habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e a avaliação do desempenho.
- 12.7 Entrevista Profissional de Seleção (EPS) destina-se a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- 12.7.1 A entrevista profissional de seleção é avaliada de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
- 13 Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, tal como os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a nove e meio (9,5) valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
- 14 Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 15 A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência e disponibilizado na sua página eletrónica (www.sec-geral.mec.pt).
- 16 De acordo com o n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
- 17 Atendendo ao n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos são notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

- 18 O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Secretaria-Geral (www.sec-geral.mec.pt).
- 19 Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.
- 20 A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da mencionada Portaria.
- 21 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da SGMEC (www.sec-geral.mec.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.
  - 22 Composição do Júri:

Presidente — Licenciada Luísa Maria Antunes dos Santos Mendes, Diretora de Serviços de Contratação Pública;

- 1.º Vogal efetivo Licenciado Fernando Luís Dias Mendes, técnico superior, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo Licenciada Carla Maria das Neves Marques, técnica superior;
- 1.º Vogal suplente Licenciada Maria de Lurdes Fradique Valente Francela, técnica superior;
  - 2.º Vogal suplente Anabela Palmeirão Neves, assistente técnica.
- 23 Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

11 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral, Raul Capaz Coelho.
208865843

## Direção-Geral do Ensino Superior

## Deliberação n.º 1642/2015

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objetivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e/ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do decreto-lei 283/83, de 21 de junho;

E na sequência de consulta efetuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

## Deliberação genérica n.º 22

1 — Os graus conferidos na Ucrânia constantes na tabela que se segue, atribuídos com a implementação do Processo de Bolonha, apresentam nível, objetivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto:

Ucrânia — Graus Bolonha	Portugal — Graus Bolonha
Бакалавр (Bakalavr)	1.º Ciclo — licenciado.
Магістр/Магистра Спеціаліст/ Спеціаліста (Spetsialist) (para as formações longas com 5 ou mais anos)	2.º Ciclo — mestre.

Ucrânia — Graus Bolonha	Portugal — Graus Bolonha
Кандидат наук (Kandydat nauk) Доктор наук (Doctor Nauk)	3.° Ciclo — doutor.

- 2 Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta do seguinte endereço eletrónico: http://enic.in.ua/index.php/en/uipeng
- 3 Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efetuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208866507

### Deliberação n.º 1643/2015

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objetivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e/ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do Decreto-Lei 283/83, de 21 de junho;

E na sequência de consulta efetuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

## Deliberação genérica n.º 11 A

1 — São reconhecidos como tendo nível, objetivos e natureza idênticos aos graus de licenciado, mestre e doutor os graus constantes da seguinte tabela:

Canadá	Portugal
Baccalauréat/Bachelier	1.º Ciclo — licenciado. 2.º Ciclo — mestre. 3.º Ciclo — doutor.

- 2 Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta do seguinte endereço eletrónico: http://cicic.ca/868/Search-the-Directory-of-Educational-Institutions-in-Canada/index.canada.
- 3 Estando, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2008 de 10 de janeiro, prevista a apresentação de um exemplar da tese ou dissertação nos casos dos graus reconhecidos como produzindo os efeitos correspondentes ao grau de mestre, no caso particular do grau de mestre no Canadá, em determinadas circunstâncias, o mesmo pode ser conferido sem necessidade de defesa de tese, substituindo-se esta por um projeto ou um conjunto de artigos para a tese, cujos comprovativos deverão ser entregues à data da formalização do pedido de registo.
- 4 Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efetuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208866426

# Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira

#### Aviso n.º 9235/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — 4 horas diárias.

Encontra-se aberto, por despacho de 3 de agosto de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho para assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — 4 horas diárias.

- 1 Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Arrifana-Santa Maria da Feira.
- 2 Caraterização do posto de trabalho: Assistente Operacional, de grau 1. Competências: assegurar o serviço de limpeza.
- 3 Remuneração proporcional às horas diárias desempenhadas (4 horas) sendo o valor da remuneração base, para 40 horas semanais, de 505,00€, correspondente ao ordenado mínimo nacional.
- 4 Os requisitos gerais de admissão estão definidos na Lei  $\rm n.^{\circ}$  35/2014, de 20 de junho.
- 5 Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
- 6 As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento, ou enviadas por correio para Agrupamento de Escolas de Arrifana Santa Maria da Feira, Rua Amadeu Joaquim Gonçalves 3700-420 Arrifana VFR
- 6.1 A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da segurança social, *Curriculum Vitae*, atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *Curriculum Vitae*.
- 7 Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:
  - 7.1 Sendo que:
- (HAB) Habilitação Literárias, graduada com a seguinte pontuação:
- i) 20 Valores Escolaridade Obrigatória e experiência profissional comprovada;
- ii) 18 Valores Escolaridade Obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
- iii) 16 Valores Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada.
- (EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:
  - i) 20 Valores 5 anos ou mais de tempo de serviço;
  - ii) 16 Valores de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço;
  - iii) 14 Valores de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço;
  - iv) 10 valores menos de 1 ano de tempo de serviço;
  - v) 0 valores sem experiência profissional.
- 7.2 O Júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam revelar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 7.3 A valoração do método anteriormente referido, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP) / 2$$

8 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.